



PUBLICADO EM:

19 / 04 / 07

M. Parente

PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 11.040.870/0001-00

LEI N.º 1091/2007.

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município do Exu/PE, que dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em sessão ordinária do dia 23 de março de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Ação Social e do Trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO do Município do Exu, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município do Exu/PE:

- I – Promover a integração do Idoso no contexto social;
- II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;
- III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência já existentes, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao Idoso;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar juntos as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - O Conselho Municipal do Idoso terá a atribuição de propor, deliberar e encaminhar políticas e programas ao idoso, bem como fiscalizar e acompanhar a implementação dos mesmos pela Municipalidade e por Entidades Prestadoras de Serviços e/ou Assistência ao idoso;
- X – Cabe ao Conselho Municipal do Idoso aprovar o seu regimento interno, bem como organizar e estabelecer normas de funcionamento;

Art. 3º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156


José Jailson Bezito Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 11.040.870/0001-00

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados:

I – Representantes de Órgãos Públicos:

- Secretaria da Ação Social e do Trabalho;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Associação de Moradores de Bairros;
- Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços ou Assistência ao idoso;
- Representantes de instituição asilar;
- Representantes de grupos de convivência ou entidades comunitárias.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou que deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 5º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, entretanto será considerado de relevante interesse do Município.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito entre os seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156


José Jailson Bento Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 11.040.870/0001-00

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal do Idoso e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades significativas para a sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

Art. 12 – A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da Política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 13 – A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 11.040.870/0001-00

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – As atribuições objeto da presente lei são de competência da Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho.

Art. 15 – As organizações de assistência social, públicas e privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16 – No prazo de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros o Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho.

Art. 18 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 19 de abril de 2007.

JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA

PREFEITO